



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 10.446, DE 14 DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Distrito de TERMAS DE ITAJÁ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Termas de Itajá, no município de Itajá, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Começa no Rio do Peixe ou Aporé, na barra do Córrego Atolador; daí, sobe por este Córrego até sua cabeceira; daí, segue por uma reta à cabeceira mais alta do Córrego do Imbé; daí, pelo Divisor de Águas do Rio do Peixe ou Aporé e do Rio Corrente até à cabeceira do Córrego Mimoso; daí, por este mesmo Divisor de Águas até à cabeceira do Córrego da Canastra; daí, ainda por este mesmo Divisor de Águas até a cabeceira do Córrego Comprido; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Grande; daí, desce por este ribeirão até sua barra no Rio do Peixe ou Aporé;

II - COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Começa na barra do Ribeirão Grande, no Rio do Peixe ou Aporé; daí, sobe por este rio até a barra do Córrego do Atolador, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º - O Distrito criado pela presente lei terá como sede o povoado de Termas de Itajá.

Art. 3º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de janeiro de 1988, 100º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

(D.O. de 28-01-1988)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.01.1988.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Criação, fusão, desmembramento e extinção de municípios